



16 de julho de 2013

Ricardo Seabra Moura
rsm@vda.pt

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

A Lei n.º 49/2013 hoje publicada em Diário da República estabelece um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (“CFEI”).

O que é?

O CFEI corresponde a uma dedução à coleta de IRC de **20% do valor das despesas de investimento em ativos afetos à exploração**, que sejam efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

Quais são as despesas de investimento elegíveis?

São elegíveis para o CFEI as seguintes despesas:

- > **Despesas de investimento em ativos afetos à exploração** – i.e. as despesas relativas a ativos fixos tangíveis (ex: maquinaria) e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo (os terrenos não são considerados ativos adquiridos em estado novo) e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014.
- > **Despesas com projetos de desenvolvimento**
- > **Despesas com elementos da propriedade industrial** (ex: patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo).
- > Esclarece-se que **não são consideradas despesas de investimento** as que sejam realizadas em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal designadamente:
 - > as despesas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
 - > As despesas com mobiliário e artigos de conforto ou decoração, e as incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, exceto quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- > Estão excluídas do regime, as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público e as despesas relativas a ativos intangíveis adquiridos em atos ou negócios jurídicos com entidades relacionadas.

Quem pode beneficiar?

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, **desde que, cumulativamente:**

- > Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo sector de atividade;
- > O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- > Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

Quais são as condições de aplicação do CFEI?

- > As despesas elegíveis devem ser efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013;
- > O valor máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo;
- > A dedução é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto;
- > Para os sujeitos passivos que adotem um período de tributação diferente do ano civil e com início após 1 de junho de 2013, as despesas relevantes para efeitos da dedução são as efetuadas em ativos elegíveis desde o início do referido período até ao final do sétimo mês seguinte;
- > Nos casos de **sociedades integradas no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (“RETGS”)** a dedução efetua-se ao montante apurado nos termos na liquidação de IRC, com base na matéria coletável do grupo e é feita até 70 % daquele montante, não podendo ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada exercício, o limite de 70% da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o RETGS;
- > O CFEI não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

Quando entra em vigor?

O CFEI entra em vigor amanhã.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt